



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Ofício nº. 825/2025

Rincão, 14 de outubro de 2025.

**Câmara Municipal de Rincão
Comprovante do Protocolo**

Número: 1625 / 2025

Tipo: Ofícios Recebidos 298

Data da Entrada: 14/10/2025 - Hora: 13:32:19

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto/Ementa: Of. nº 825/25 de 14/10/25 - Solicita explicações e providências - divulgação de informação inverídica e declarações proferidas por Vereador.

Excelentíssimo Senhor

LUIS NEGRI JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Rincão-SP.

Assunto: Solicita explicações e providências - divulgação de informação inverídica e declarações ofensivas proferidas por Vereador.

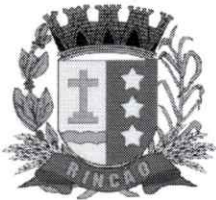
Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, no uso das suas atribuições legais, requer a Vossa Excelência que, no prazo legal, encaminhe ao Executivo as devidas providências sobre o seguinte:

Prezado Senhor Presidente,

Valho-me do presente para formalizar a Vossa Excelência, e aos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, a minha profunda indignação e repúdio em relação à conduta do Vereador Wilson Ricardo Coelho (Wilsinho do Taquaral), que, por meio de um vídeo amplamente divulgado em sua rede social, desferiu inverdades e mensagens falsas contra a gestão municipal, que está sob minha responsabilidade.

O referido Vereador, ao propagar informações manifestamente inverídicas, de caráter difamatório e injurioso em desfavor do Prefeito Municipal, excedeu de forma evidente os limites de suas atribuições e das prerrogativas parlamentares que lhe são constitucionalmente conferidas.

A imunidade material conferida aos Vereadores, prevista no art. 29, VIII, da Constituição Federal, visa proteger o exercício do mandato no tocante às suas opiniões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

palavras e votos no âmbito da circunscrição do Município, e jamais pode ser utilizada como um salvo-conduto para a prática de crimes contra a honra ou para a disseminação irresponsável de notícias falsas (fake news), que visam unicamente o desgaste político e a desinformação da população.

A conduta do Vereador, ao se valer da sua posição para atribuir fatos falsos e difamatórios ao Poder Executivo, configura um grave abuso das prerrogativas parlamentares, desvirtuando a finalidade essencial do mandato, que é fiscalizar e legislar com base na verdade e no interesse público, e não promover injúria, difamação e a desestabilização institucional.

Em uma de suas publicações em rede social (Facebook), por meio de vídeo, o vereador iniciou dizendo estar "indignado com a atitude da administração de Rincão", afirmando que "não liberaram o alvará para a Fernanda fazer a Cavalgada de Nossa Senhora", classificando a situação como um "absurdo" e questionando: "pra que tanta perseguição?".

Adicionalmente, o vereador dirigiu-se ao Prefeito utilizando expressões de tom ofensivo, como: "para Prefeito, vamos colocar a cabeça no lugar"; "você não gosta de Rincão, você não tem raízes em Rincão, mas nós temos"; "que palhaçada é essa, cara?"; e "você tome um pouquinho de juízo e libere o alvará".

Ademais, durante a 30ª Sessão Ordinária, o referido Vereador voltou a proferir declarações ofensivas em desfavor do Prefeito Municipal, a respeito da não realização da mencionada cavalgada, afirmando que: "porque ele tinha intenções políticas"; "ele e seu espírito de perseguição não permitiu a cavalgada"; "foi covardia do Sr. Prefeito"; "não teve coragem de assinar o alvará, porque não é ano eleitoral"; "está fazendo de tudo, menos o papel dele que é de Prefeito e de homem pra sustentar o que ele fala"; "ele que está propagando fake news".

Tal ação não apenas macula a imagem do Prefeito Municipal, mas também atenta contra a dignidade da própria Câmara Municipal, o decoro de seu cargo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-019 – Fone: (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

proibidade administrativa, ferindo os princípios basilares da Administração Pública, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Rincão, por autoria da Ex Vereadora Isabel Cristina Rodrigues Mattos – PT, decretou e promulgou a Lei nº 2.474/2023, a qual incluiu a Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rincão, a ser comemorada anualmente no dia 12 de outubro. Conforme disposto na referida norma, sendo que a organização do evento é de responsabilidade exclusiva da Associação Comercial de Rincão e da Paróquia de São Luiz Gonzaga.

Dessa forma, a realização do evento está condicionada à legitimidade conferida expressamente por lei aos referidos entes organizadores. Esclarecemos que, no corrente ano, nenhum dos responsáveis legais protocolaram solicitação formal de alvará para a realização do evento.

Diante do exposto, e em respeito à verdade, à legalidade e à estabilidade institucional do Município de Rincão, venho SOLICITAR A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E URGENTES PROVIDÊNCIAS no âmbito desta Casa Legislativa, para que a conduta do Vereador seja apurada e julgada com o rigor que o caso requer, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, podendo ensejar as sanções cabíveis, inclusive as relativas à perda do mandato, se assim for apurado.

Reitero que a Câmara Municipal, como guardiã da moralidade e do decoro parlamentar, tem o dever de coibir o uso indevido e abusivo das garantias constitucionais por seus membros.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal